



## **I. OBJETIVO**

Esta política tem o objetivo descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela Kredilig S/A CFI para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, compatível com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos, serviços e funcionários, em conformidade com a Lei nº 9.613/98, bem como a Circular BCB nº 3.978/20.

## **II. ALCANCE**

Esta política aplica-se a todas as áreas da Instituição, assim como o correspondente no país.

## **III. CONCEITUAÇÃO**

### **LAVAGEM DE DINHEIRO**

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

### **FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O financiamento ao terrorismo pode ser definido como a destinação de recursos para realização de atividades terroristas, sendo que esses recursos podem ter como origem doações ou ganhos decorrentes de atividades lícitas ou ilícitas.

Segundo a Lei n. 13.260/2016, são considerados como atos terroristas: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares, ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento, ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de



exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Com o objetivo de financiar essas práticas, são utilizados métodos para dissimular o vínculo entre financiadores e receptores, havendo semelhanças com as práticas utilizadas para fins de lavagem de dinheiro.

#### **IV. REGRAS DE PREVENÇÃO**

A Kredilig S/A CFI adota as seguintes regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

##### **a) Manutenção de Informações Cadastrais**

Conforme estabelecido pela legislação vigente, a Instituição adota os seguintes procedimentos quanto à identificação e manutenção das informações cadastrais atualizadas:

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais, constituindo um banco de dados com informações de adimplemento de seus clientes permanentes.
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.
- Manter as informações e registros de suas operações financeiras por cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações.
- As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizado como beneficiário final, o departamento Comercial será responsável por solicitar esta informação junto ao cliente e realizar o cadastro.

##### **b) Pessoas Politicamente Expostas (PEP)**

Em atendimento às regulamentações específicas, a Instituição adota os seguintes procedimentos para o acompanhamento de operações de Pessoas Politicamente Expostas (PEP):

- Identificar as pessoas consideradas como politicamente expostas;
- Manter registro em cadastro;
- Monitorar a atualização da informação;
- Manter como cliente de Especial Atenção.

A Instituição conta com a ferramenta adequada para fins de validação de clientes que se encontram na qualidade de pessoas politicamente expostas (PEP). Além disso, todo cliente identificado como PEP é direcionado para a Mesa de Crédito para que seja realizada a análise de crédito adequada.

##### **c) Combate ao Financiamento do Terrorismo**

A Instituição mantém o monitoramento das listas de sanções, conforme previsto na Lei nº 13.810/19 e na Resolução BCB 44/20, através do sistema contratado.

##### **d) Procedimentos destinados a conhecer o Cliente**

Os procedimentos para conhecer o cliente são compatíveis com o perfil de riscos do cliente, a política e a avaliação interna de riscos.



A Instituição elaborou documento que contém os procedimentos de regras e ações com o objetivo de identificar e conhecer os clientes e a origem de seus recursos financeiros e atividades, bem como os riscos que possam vir a representar para a instituição.

É vedada a realização de operações com pessoas naturais autorizadas a representar o cliente pessoa natural (representantes).

No sistema contratado para fins de monitoramento de PLDFT a instituição possui o nível de riscos de cada cliente, conforme as definições parametrizadas e detalhadas na Avaliação Interna de Riscos.

**e) Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados**

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários estão descritos na Política de Conheça seus Funcionários, o qual define critérios para conhecer seus funcionários, de acordo com as atividades exercidas e o nível de risco.

Os procedimentos destinados a conhecer os parceiros e prestadores de serviços estão descritos na Política Conheça seu Fornecedor, em que descreve os critérios para a contratação de fornecedores, considerando princípios de conduta corporativa, imparcialidade e ética, além de considerar o nível de riscos das atividades.

**f) Análise de Novos Produtos/Serviços/Novas Tecnologias**

Os novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias passam por uma prévia avaliação sob a ótica de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo através da Matriz de Riscos de Projetos.

**V. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS**

A Instituição elaborou a avaliação interna de riscos para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificar o risco consideramos os seguintes perfis de riscos:

- Clientes
- Instituição, modelo do negócio e a área geográfica de atuação
- Operações e produtos e os canais de utilização
- Atividades dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirados

A avaliação interna de riscos é documentada e aprovada pelo Diretor responsável pela área, encaminhada para a Diretoria da Instituição e revisada a cada dois anos.

**VI. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE**

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas são compatíveis com a política da instituição, definidos com base na avaliação interna de riscos.

A Instituição utiliza o sistema E-Guardian da empresa Advice para o monitoramento, seleção e análises de operações e clientes suspeitos, seguindo as regras de detecção parametrizadas de acordo com o perfil de risco definido na avaliação interna de riscos.



---

**OPERAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE ESPECIAL ATENÇÃO:**

A Instituição dispensa especial atenção a:

- Operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;
- Operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes que já foram comunicados ao COAF;
- Clientes que reincidem em alguma situação suspeita.

**MONITORAMENTO E SELEÇÃO:**

O monitoramento e a seleção de operações são realizados automaticamente através do sistema E-Guardian. Abaixo detalhamos as regras parametrizadas no sistema como critérios para seleção de clientes:

- Frequência atípica de operações com liquidações antecipadas;
- Volume financeiro mensal movimentado incompatível com o perfil do cliente;
- Cliente realizando liquidação antecipada de várias parcelas no período;
- Cliente identificado como de especial atenção;
- Cliente com endereço em cidade e/ou região de risco;
- Operações com cliente identificado como PEP;
- Cliente com Nascimento ou Domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal), cujo cliente tenha realizado movimentação nos últimos 180 dias;
- Cliente já comunicado ao COAF;
- Cliente identificado em lista de sanções;
- Clientes diferentes com similaridade cadastral;
- Cliente, titular ou procurador, com Nascimento ou Domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal);
- Cliente com endereço em cidade de fronteira;
- Dados obrigatórios não cadastrados;
- Cliente identificado em lista restritiva;
- Cliente identificado como PEP.

As operações são monitoradas diariamente, no caso de indícios de atipicidade serão realizadas as análises.

**ANÁLISE:**

Os clientes selecionados serão analisados pela área de Compliance, utilizando como base o retorno do sistema contratado para fins de monitoramento de operações e as informações constantes nos sistemas legados da instituição, com o objetivo de verificar o histórico de operações do cliente.

Caso identificado pelo Compliance que o cliente é considerado um caso positivo com indício de lavagem de dinheiro para realização da comunicação ao COAF, o mesmo será encaminhado para análise e aprovação do Comitê de PLDFT.

Dentre os critérios que o Compliance considera como indicativo para comunicação do cliente, destacamos:



- Cliente apontado no sistema de monitoramento, com histórico de operações suspeitas.
- Classificado como Especial Atenção
- Identificado como PEP
- Com risco classificado entre Médio e Alto

Os procedimentos detalhados referentes ao monitoramento, seleção e análise encontram-se descritos no manual de procedimentos da atividade de PLDFT, no processo Monitoramento Preventivo de PLD.

## **VII. REGISTRO DE OPERAÇÕES**

Todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, contém seus registros conforme citado na Circular BCB nº 3.978/20.

A Instituição não mantém registro específico de recebimentos de boleto de pagamento pagos com recursos em espécie, visto que o recebimento é realizado via correspondente bancário realizando o repasse por meio de transferência bancária.

## **VIII. COMUNICAÇÃO**

### **Comunicação de Operações e Situações Suspeitas**

Quando da decisão por comunicar uma operação ou situação suspeita, a mesma será fundamentada com base nas informações contidas no dossiê.

A Instituição utilizará, quando disponibilizadas, as notas atribuídas pelo Coaf (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações “atípicas”) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações.

A comunicação deve ser realizada observando o prazo de até o dia útil seguinte ao da decisão da comunicação pelo Comitê de PLDFT.

### **Comunicação de Não Ocorrência**

Quando não efetuado comunicações ao Coaf no decorrer do ano civil deveremos prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

### **Comunicação de Operações em Espécie**

A instituição não faz a recepção de pagamentos em espécie, dessa forma, tal comunicação não é aplicável.

## **IX. AUDITORIA INTERNA**

Os mecanismos de acompanhamento e controle implementados pela instituição deverão ser submetidos a testes realizados anualmente pela auditoria interna.

## **X. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

A avaliação da efetividade da política é realizada anualmente e registrada por meio de relatório com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.



As deficiências apontadas por meio da avaliação da efetividade serão incluídas em plano de ação e o acompanhamento da implementação do plano será documentado por meio de Relatório de Acompanhamento.

O relatório de acompanhamento e o plano de ação serão encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de efetividade.

## **XI. CAPACITAÇÃO**

O programa de capacitação sobre Prevenção ao Crime de “Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo”, da Instituição estabelece um canal informativo aos seus colaboradores e agentes do correspondente bancário, capacitando-os em relação ao entendimento e alinhamento à cultura e a política interna de prevenção da Instituição, assegurando que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.

Para os funcionários responsáveis pela gestão operacional de PLDFT, cadastro e diretor responsável, deverão ser realizados treinamentos reforçados com carga horária mínima de 8hs e periodicidade anual. O conteúdo do programa de treinamento oferecido deve abordar no mínimo os seguintes tópicos:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;
- Os conceitos de “comunicação de operação atípica” e “comunicação automática”;
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- A política institucional de PLD/FT da própria instituição, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/CFT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de LD/FT;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os demais funcionários da Instituição e os agentes do correspondente bancário deverão participar de treinamentos com carga horária mínima de 2hs e periodicidade anual. O conteúdo dos treinamentos deve abordar no mínimo:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;
- Os conceitos de “comunicação de operação atípica” e “comunicação automática”;
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;



- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

## **XII. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **DIRETORIA**

- Aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações que assegurem corporativamente a aderência às diretrizes da Instituição e à regulamentação aplicável.
- Aprovar a Política de PLDFT.
- Ciência da avaliação interna de riscos
- Aprovar os manuais definidos na Circular 3.978/20.

### **DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT;
- Documentar e aprovar a avaliação interna de riscos.

### **CORRESPONDENTE**

- Responsável pela segurança e integridade dos documentos pertinentes ao objeto do contrato de prestação de serviço em seu ambiente.
- Manter atualizados os cadastros dos clientes.
- Recepção e encaminhamento de propostas referente a operações de crédito da Instituição.

### **CADASTRO E FRAUDE**

- Realizar o monitoramento das operações;
- Seleção e identificação das operações de especial atenção e atípicas;
- Manutenção de campos cadastrais.
- Elaborar políticas e mecanismos de controle que garantam a atualização cadastral de seus clientes.

### **COMPLIANCE**

- Responsável pela gestão da área de PLD/FT;
- Deverá providenciar os treinamentos necessários para os colaboradores da instituição de acordo com o definido nesta política, além de proceder com a guarda dos documentos comprobatórios da realização dos treinamentos, como o certificado de conclusão dos colaboradores e o material de apoio utilizado durante a realização dos cursos;
- Proceder com a análise de normas relacionadas ao tema e assegurar que a instituição esteja em conformidade com elas;
- Deverá garantir a devida atualização de políticas e manuais;
- Responsável pelo acompanhamento dos processos da auditoria interna em PLDFT;
- Comunicação de operações suspeitas;



- Responsável pela implementação e divulgação da Política;
- Preenchimento de declaração de não comunicação.
- Monitorar a aplicação dos parâmetros e limites de normalidade operacional, documentando exceções e eventos susceptíveis de relatos.

#### RECURSOS HUMANOS

- Responsável pelas políticas, normas e rotinas corporativas de recursos humanos, incluindo, dentre as suas atribuições, a verificação de dados pessoais e referências profissionais daqueles que vierem a integrar o quadro de colaboradores da Instituição, mantendo os registros desses procedimentos.

#### TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Responsável pela gestão da Segurança da Informação na Instituição, através da Política de Segurança da Informação.

#### DEMAIS ÁREAS ENVOLVIDAS

- Controle das operações, certificando-se que as mesmas se encontram em conformidade com as regras, políticas e procedimentos estabelecidos.

### **XIII. GOVERNANÇA DA POLÍTICA**

#### *Comitê de PLDFT*

A pauta do Comitê de PLDFT engloba os procedimentos adotados pela Kredilig S/A CFI para monitoramento, controle, recomendações e ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades executadas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como as decisões sobre as comunicações ao COAF.

O Comitê é composto atualmente por três membros: Diretor de PLDFT, Coordenadora de Compliance e a Supervisora de Prevenção a Fraudes, sendo que as decisões quanto às comunicações ao COAF são formalizadas em ata.

#### *Isenção de Responsabilidade:*

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei nº 9.613/98 e demais alterações, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa para a Instituição, desde que comunicadas nos prazos previstos pela Circular nº 3.461/09.

### **XIV. DIVULGAÇÃO**

Esta política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo será divulgada aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços, de forma clara e acessível, através do site da Instituição.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO**

Revisado em: 16/02/2024  
Versão: 14ª

**XV. REGULAMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

<b>ÓRGÃO REGULAMENTADOR</b>	<b>NORMA</b>
Congresso Nacional	Lei 9.613/98
Congresso Nacional	Lei 10.701/03
Congresso Nacional	Lei 12.683/12
Banco Central do Brasil	Circular 3.978/20
Banco Central do Brasil	Carta-Circular 4.001/20

**XVI. VIGÊNCIA**

Esta política passa a vigorar a partir da data da sua publicação.